

Circular Informativa Conjunta

N.º 08/CD/100.20.200

Data: 30/06/2021

Assunto: Regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

Para: Farmácias de oficina e laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas autorizadas para a realização de TRAg de uso profissional

Em 30 de junho foi publicada a Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, que regula o acesso da população aos testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional, enquanto utilização de tecnologia de saúde e como medida de proteção da saúde pública. Mais prevê a referida Portaria um regime excecional de comparticipação do Estado de 100% no preço da realização de TRAg de uso profissional, de modo a promover a sua utilização como meio de combate adequado à atual situação pandémica, afastando constrangimentos financeiros à sua utilização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º da referida Portaria, são emitidas as seguintes orientações:

1 – Listas dos TRAg de uso profissional comparticipados

Os TRAg de uso profissional abrangidos pelo regime excecional de comparticipação constam de lista publicada no site do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), em conformidade com a Norma n.º 019/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral de Saúde, na sua redação atual.

As farmácias de oficina que realizem os TRAg de uso profissional ao abrigo do presente regime excecional, devem notificar o INFARMED, I.P. para o endereço eletrónico comptestes@infarmed.pt

2 – Identificação

A identificação do utente deverá incluir, obrigatoriamente, a apresentação do seu número nacional de utente (NNU) do Serviço Nacional de Saúde

O utente deverá ainda assinar uma declaração sob compromisso de honra, cujos modelos para a prestação em farmácia de oficina e em laboratório de patologia clínica ou análises clínicas constam, respetivamente, dos Anexos I e II da presente Circular.

3 - Execução do TRAg de uso profissional TRAg e número de registo do teste no SINAVELab

O resultado do TRAg de uso profissional deverá ser notificado no SINAVELab, com indicação obrigatória do NNU do utente.

4 – Disponibilização do resultado do teste ao utente

A disponibilização do resultado do teste ao utente é efetuada nos termos previstos na Circular Informativa Conjunta INFARMED, DGS e INSA N.º 001/CD/100.20.200, de 12/02/2021

5 – Procedimento de faturação ao SNS

5.1. Faturação

A faturação e a documentação a remeter ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS (CCMSNS) devem seguir as seguintes regras e procedimentos:

5.1.1 Farmácias de oficina

Os TRAg de uso profissional devem ser incluídos na fatura mensal de Medicamentos, remetida mensalmente para o CCMSNS, emitida de acordo com as Regras do Manual de Relacionamento de Farmácias, com as seguintes alterações:

- I. Os TRAg de uso profissional devem ser faturados no tipo de lote 99, num lote sequencial único, número 99;
- II. Na fatura deve ser, obrigatoriamente, inserido o código da farmácia atribuído pelo INFARMED, I.P.;
- III. O campo número de prescrição deve ser preenchido na fatura eletrónica da seguinte forma:
 - Número Notificação Laboratorial do SINAVELab+X+0 ^[1]

^[1] Devem ser preenchidos os zeros necessários para que o número tenha 19 caracteres

- IV. Deverá ser, obrigatoriamente, preenchido o campo de data de prestação;
- V. A declaração constante do Anexo I da presente Circular, deve ser remetida ao CCMSNS, devidamente preenchida e assinada pelo utente, de acordo com modelo anexo à presente Circular, em substituição da habitual prescrição de medicamentos;

5.1.2 Laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas

Deverá ser emitida uma fatura e um ficheiro de prestação de acordo com as regras do Manual de Relacionamento de MCDT publicado em <https://ccmsns.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/04/Manual-de-Relacionamento-de-MCDT-v1.27.pdf>, com as seguintes alterações:

- i. A faturação deve ser emitida a cada uma das Administrações Regionais de Saúde (ARS), em função da localização geográfica do local de prestação do TRAg de uso profissional;
- ii. Para efeitos de faturação ao abrigo da Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, os laboratórios com convenção com o SNS na área A – Análises Clínicas devem utilizar o código de convenção já atribuído. Os laboratórios sem convenção com o SNS devem solicitar a atribuição de um código identificador para o endereço eletrónico info.ccm@spms.min-saude.pt;
- iii. Os laboratórios com convenção com o SNS devem faturar os TRAg de uso profissional TRAg numa fatura mensal distinta das restantes convenções.
- iv. A fatura deve indicar a área clínica como sendo A – Análises Clínicas;
- v. Os TRAg de uso profissional devem ser faturados no tipo de lote 3, num lote sequencial único, número 99;
- vi. É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: área clínica ao nível do exame (análises clínicas), data prestação, código exame, quantidade (deve ser sempre igual a 1);
- vii. O campo número de prescrição deve ser preenchido da seguinte forma: Número Notificação Laboratorial do SINAVELab+X+0 ^[2]
- viii. A declaração constante do Anexo II da presente Circular deve ser remetida ao CCMSNS, devidamente preenchida e assinada pelo utente, de acordo com modelo anexo à presente Circular, em substituição da habitual prescrição de MCDT;

[2] Devem ser preenchidos os zeros necessários para que o número tenha 19 caracteres

- ix. As faturas relativas a serviços prestados no mês N devem dar entrada até ao dia 10 de N+1 para que sejam conferidas até ao dia 10 de N+2, sob pena de apenas serem consideradas para conferência no mês seguinte;

Todas as dúvidas relativas a faturação, deverão ser remetidas para info.ccm@spms.min-saude.pt.

5.2. Regras de conferência

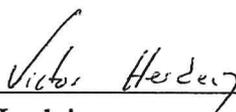
O CCMSNS aplica as seguintes regras de conferência à faturação dos TRAg de uso profissional:

1. Cumprimento dos requisitos da fatura, nomeadamente os previstos no código do CIVA e nos Manuais de Relacionamento com o CCM referentes a cada uma das áreas a faturar. O não cumprimento destes requisitos implica o não registo da fatura;
2. Apenas os prestadores identificados e inscritos no SINAVELab podem apresentar faturação. Esta validação é feita pelo código identificador do Prestador presente na fatura, cuja inexistência ou invalidade determina o não registo da fatura;
3. No caso dos TRAg de uso profissional efetuados em laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas a entidade faturada deve ser a ARS do local de prestação, sob pena de não registo da fatura;
4. O Número Notificação Laboratorial do SINAVELab enviado pelo prestador no campo do número de prescrição tem de corresponder a um número válido para o referido prestador no SINAVELab. Caso o referido número não esteja associado ao prestador em questão no SINAVELab, a comparticipação dessa prescrição é apurada a zero;
5. Todas as prescrições enviadas nos ficheiros de prestação ou na fatura eletrónica deverão ter um documento físico associado, de acordo com modelo anexo à presente Circular, devidamente preenchido, caso contrário a comparticipação dessa prescrição é apurada a zero;
6. Apenas são aceites para comparticipação, os TRAg de uso profissional previstos na lista publicada pelo INFARMED, I.P.;

7. Apenas são comparticipados os testes por utente até ao limite máximo previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria (4 testes por mês civil, por utente);
8. A comparticipação é de 100% de um valor máximo por teste de 10,00€ (dez euros), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho;
9. A data de prestação deverá corresponder à data inscrita no SINAVELab.



Rui Portugal
Subdiretor-Geral da Saúde



Victor Herdeiro
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP

Rui Santos Ivo
Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, IP

Fernando Almeida
Presidente do Conselho Diretivo do INSA, IP

Luis Goes Pinheiro
Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE

Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 de Uso Profissional

Farmácia de oficina

(Deve ser impresso em modelo A5)

Utente:

Nome: _____
N.º de Utente (NNU): _____
Data de Nascimento: ____/____/____

Farmácia:

Código da farmácia: _____

Identificação do Teste Rápido de Antígeno (TRAg):

Número de Notificação Laboratorial no SINAVELab: _____
--

Declaração do Utente:

<p>Declaro sob compromisso de honra que:</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo esquema vacinal completo contra a COVID-19, há pelo menos 14 dias;</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo certificado que ateste a recuperação de uma infeção por SARS-CoV-2 há mais de 11 dias e menos de 180 dias;</p> <p><input type="checkbox"/> Tenho 12 ou mais anos;</p> <p><input type="checkbox"/> Não realizei, no corrente mês, mais de 4 TRAg comparticipados pelo SNS.</p> <p>_____/_____/_____ (Data)</p> <p>_____ (Assinatura do utente)</p>
--

Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 de Uso Profissional

Laboratório de patologia clínica ou análises clínicas

(Deve ser impresso em modelo A4)

Utente:

Nome: _____
N.º de Utente (NNU): _____
Data de Nascimento: ___/___/_____

Prestador:

Código do prestador: _____

Identificação do Teste Rápido de Antígeno (TRAg):

Número de Notificação Laboratorial no SINAVELab: _____
--

Declaração do Utente:

<p>Declaro sob compromisso de honra que:</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo esquema vacinal completo contra a COVID-19, há pelo menos 14 dias;</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo certificado que ateste a recuperação de uma infeção por SARS-CoV-2 há mais de 11 dias e menos de 180 dias</p> <p><input type="checkbox"/> Tenho 12 ou mais anos;</p> <p><input type="checkbox"/> Não realizei, no corrente mês, mais de 4 TRAg participados pelo SNS.</p> <p>_____/_____/_____ Data</p> <p>_____ (Assinatura do utente)</p>
--